

EMENDA N^º
(ao PLP 128/2025)

Acrescente-se § 10 ao art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

§ 10. As exclusões mencionadas no inciso III do §8º deste artigo alcançam a cadeia de produção de alimentos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva excluir da redução prevista os tratamentos diferenciados relativos à produção de alimentos. Ressalte-se que a proposição original já contemplava a exclusão dos itens elencados no art. 4º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 109/2021, entre os quais estão os produtos que compõem a **cesta básica**.

Nesse sentido, esta emenda visa reconhecer explicitamente que os tratamentos tributários voltados a toda a **cadeia de produção de alimentos** devem ser excluídos da redução de benefícios proposta pelo PLP nº 128/2025. Tal medida é um desdobramento lógico da proteção constitucional à cesta básica: a acessibilidade aos alimentos só é viável mediante a manutenção de um tratamento tributário adequado em toda a cadeia produtiva, desde os insumos até a comercialização final.

Qualquer elevação da carga tributária sobre esse setor resultará, inevitavelmente, no aumento do preço final dos alimentos, pressionando a inflação e gerando efeitos regressivos sobre a população de baixa renda. Tal consequência contraria a diretriz da EC 109/2021 e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais.

Considerando o alto peso dos alimentos no IPCA, políticas fiscais que fragilizem essa estrutura tendem a gerar um "efeito dominó", prejudicando

a segurança alimentar e a estabilidade macroeconômica. Portanto, ao incluir expressamente a cadeia de produção de alimentos no rol de exclusões, esta emenda reforça o espírito da EC 109/2021, garantindo segurança jurídica e preservando o poder de compra da população brasileira.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3937632183>